



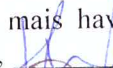
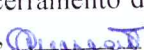
VARA CRIME, EXECUÇÃO PENAL, JÚRI, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE POJUCA - BAHIA  
1ª Travessa Antonio Batista, s/n, 1º andar, Bairro Nova Pojuca, Pojuca - Bahia

### TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

Processo nº : 0000876-68.2013.805.0200  
Classe – Assunto: **Queixa Crime - Difamação**  
Querelante: **Henrique Crispim e Paulo César Chamadoiro Martin**  
Querelado: **Laudemilson Cardoso Araújo**  
Data: 11/07/2017 às 08:00h

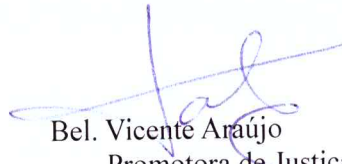
Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Pojuca, Estado da Bahia, às 08:00 hs na sala de audiências do Fórum Local, sob a presidência do Exmo. Sr. ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS, MM. Juiz de Direito Substituto, comigo estagiário, foi aberta audiência referente aos autos acima epigrafados. Estavam presentes o(a) Ilustre Bel(a). VICENTE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça, o representado LAUDEMILSON CARDOSO ARAÚJO, acompanhado do seu patrono Dr. Adilson José Santos Ribeiro, OAB nº 9.933/BA. Dado início à presente audiência.

**DELIBERAÇÕES DO JUÍZO:** Dado início a audiência, **o advogado de defesa requereu a palavra, disse que:** o Querelado/executado requer a Vossa Excelência a juntada neste ato de petição em 08 laudas impressas no anverso representando a petição inicial da ação de revisão criminal processo numero 0015047-09.2017.8.05.0000, onde está requerida a antecipação da tutela como parte do pedido parcial, vinculado, obrigatoriamente a suspensão desta execução nos termos lançados da referida petição inicial. Considerando a primariedade do executado a insignificância da condenação e a necessidade que possui o autor da revisão criminal, no sentido de obter a prestação jurisdicional no tribunal de justiça do estado da Bahia, requer a Vossa Excelência a suspensão da execução enquanto aguarda o pronunciamento das Câmaras Criminais reunidas ou do órgão especial, inicialmente na pessoa do seu relator e em seguida pela decisão colegiada.

**Pelo MM Juiz foi dito que:** apesar da parte ré ter dado início a revisão criminal, promovida no juízo competente, no caso ou a um colegiado deste Egrégio TJBA, este magistrado entende que sem ordem determinada pelo relator ou mesmo pelo órgão plural não há como se suspender o cumprimento da execução da pena, especialmente por se tratar de condenação que já foi submetida a análise da primeira e segunda instância do TJBA, bem como foram interpostos recursos para o STJ e STF que não foram admitidos. Assim, diante da solidez da decisão há de ser cumprida até que venha outra ordem determinando a suspensão ou interrupção do cumprimento, ou mesmo até o cumprimento total da pena fixada. Dando seguimento a audiência admonitória, verifica – se que o réu foi condenado a cumprir as seguintes penas: 09 meses e 10 dias de detenção em regime aberto e ao pagamento de 21 dias multas. O Réu terá que pagar o valor da condenação atinente a multa, no prazo de 30 dias (R\$655,90). A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas, a primeira referente ao pagamento de R\$ 200,00 à Comunidade São Lorenzo, no prazo de 30 dias. A segunda pena cumprir 01 ano, 01 mês e 10 dias de pena restritivas de direito, prestando serviços à comunidade, sem remuneração, pelo período referido. O réu poderá trabalhar, de acordo com sua opção 02 horas por dia, no Fórum Local, prestando serviços de assistência judiciária aos necessitados ou poderá trabalhar hum único dia na semana das 08h às 14 horas. O controle de frequência será feito pela administração do fórum local devendo o demandado assinar diariamente a folha de frequência para controle. Em caso de ausência o executado deverá justificar compensando os dias em datas futuras. A pena do executado se iniciará no dia 17/07/2017, sendo encerrada no 26/08/2018. O réu exercerá seu trabalho preferencialmente às terças – feiras podendo modificar o dia, desde que comunique a administração para controle. O executado fica advertido que deverá cumprir de forma fiel as determinações lançadas nesta ata sob pena de ser suspenso o benefício da substituição da pena. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente audiência, com a assinatura dos presentes. Eu,  Estagiário que digitei e Eu,  Analista Judiciário subscrevo.

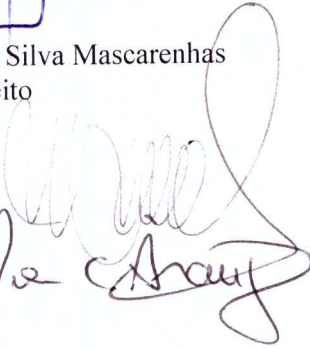


Bel Eldsamir da Silva Mascarenhas  
Juiz de Direito



Bel. Vicente Araújo  
Promotora de Justiça

Advogado



Representado: 